



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO N° 099/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA ULTRATELECOM PROVEDORA DE INTERNET EIRELI, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO DE LINK DE INTERNET NOS SETORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Giovani Gelson Meneghel, inscrita no CPF-MF sob o nº ***374.959***, e a empresa **ULTRATELECOM PROVEDORA DE INTERNET EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.543.640/0001-50, estabelecida na Rodovia SC- 452, 2200, Bairro São José, na cidade de Monte Carlo, estado de SC, representada neste ato por seu procurador Gustavo Zanatta, inscrito no CPF nº. ***484.539***, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 2.103/2024, decorrente do Processo Licitatório nº. 135/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº. 70/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, EQUIPAMENTO E VALOR

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para instalar, Link de Internet, em conformidade com os requisitos técnicos estipulados no Anexo "A" – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº. 70/2024, e com as demais cláusulas deste termo:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unit. Mensal	Valor Total
1	Liberação de link de acesso à rede mundial de internet na velocidade 870 Mbps download e 365 Mbps upload (mensal) , com garantia de 100% da banda contratada, incluindo manutenção do canal de comunicação através de antenas direcionais e fibra óptica, para uso nos Prédios Público, no perímetro urbano, conforme descrições em relação abaixo.	52.200	Mbps	2,99	156.078,00
TOTAL				156.078,00	

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 70/2024, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 – O Contrato deverá ser assinado pela Contratada em até 3 (três) dias da Convocação.

2.2 – Os Link de Internet deverão estar liberados em todos os locais no máximo no dia 02 de janeiro de 2025.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

2.3 - Os serviços objeto da presente licitação, deverão ser implementados e instalados nos setores conforme especificação no Anexo "A", deste Edital.

2.4 – Dos locais e velocidades a serem instalados:

Quantidade e Locais do Item 1 (mensal)
➤ Velocidade 150 Mbps download e 50 Mbps upload, Escola Municipal Professora Amélia Poletto Hepp, situado na Rua Boa Vista, n.º 400, centro
➤ Velocidade 50 Mbps download e 20 Mbps upload, Escola Municipal de Educação Infantil Passinho Inicial, situado na Rua São Joaquin, n.º 160, Bairro Balneário
➤ Velocidade 20 Mbps download e 10 Mbps upload, Ginásio Municipal de Esportes Pedro Ivo Figueiredo Campos, situado na Rua das Flores, n.º 105, centro
➤ Velocidade 30 Mbps download e 20 Mbps upload, Secretaria Municipal de Educação e Esportes, situado na Av. 18 de Fevereiro, n.º 65, centro
➤ Velocidade 40 Mbps download e 5 Mbps upload, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, situado na Av. 18 de Fevereiro, n.º 840, centro
➤ Velocidade 80 Mbps download e 50 Mbps upload, Prefeitura Municipal, situado na Rua Jorge Lacerda, n.º 133, centro
➤ Velocidade 30 Mbps download e 20 Mbps upload, Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, n.º 272, centro
➤ Velocidade 30 Mbps download e 5 Mbps upload, Secretaria de Obras e Infraestrutura Rural, situado na Rua 1º de Maio, n.º 95, centro
➤ Velocidade 40 Mbps download e 20 Mbps upload, Corporação de Bombeiros Militares de Piratuba, situado na Rua 1º de Maio, n.º 90, centro
➤ Velocidade 100 Mbps download e 50 Mbps upload, Centro de Eventos de Piratuba, situado na Rua Florianópolis, n.º 87, Bairro Balneário
➤ Velocidade 20 Mbps download e 5 Mbps upload, Casa da Memória, situado na Av. 18 de Fevereiro, n.º 189, centro
➤ Velocidade 150 Mbps download e 50 Mbps upload, Unidade Básica de Saúde, situado na Av. 18 de Fevereiro, n.º 309, centro
➤ Velocidade 30 Mbps download e 20 Mbps upload, Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), situado na Rua das Flores, n.º 45, centro
➤ Velocidade 20 Mbps download e 5 Mbps upload, Centro de Convivência-Conselho Tutelar, situado na Rua das Flores, n.º 65, centro
➤ Velocidade 80 Mbps download e 20 Mbps upload, Secretaria da Cidade e Desenvolvimento Econômico, situado na Rua das Flores, n.º 351, centro – Casa da Cidadania.

Obs: A Contratada deverá fornecer um Link adicional nos mesmos valores por Mbps divididos por dia, no Centro de Eventos de Piratuba por evento (dia) conforme solicitação, com pedido mínimo de um dia e 50 Mbps.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1 - O contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos consecutivos a contar de sua assinatura, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado até a vigência máxima prevista no art. 107, da mesma lei, ou seja, 10 (dez) anos.

3.2 - O contrato será reajustado a cada ano até sua vigência contratual com base na variação do Índice Geral de Preços (IGPM) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do serviço previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total mensal de R\$ 2.601,30 (dois mil seiscentos e um reais e trinta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO

5.1 – São entidades participantes da contratação:

5.1.2 – Município de Piratuba – CNPJ: 82.815.481/0001-58.

5.1.3 – Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 10.530.312/0001-60.

5.1.4 – Fundação Municipal de Cultura - CNPJ: 14.985.350/0001-69.

5.2 – O aceite da(s) nota(s) fiscal(is) de cada local de instalação (Item) e posterior envio para pagamento será efetuado pela área gestora no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, caso estejam em conformidade.

5.3 Caso o objeto seja recusado, a CONTRATADA ficará obrigada a adequá-lo, de modo a atender integralmente o especificado na proposta.

5.4. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da notafiscal/fatura de cada Secretaria ou Setor.

5.5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente através de crédito em conta bancária da contratada e ou de boleto bancário.

5.6. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar as notas fiscais, de acordo com as Nota de Empenho/Solicitação de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário, preço total e número da solicitação de fornecimento e local e ou setor instalado.

5.7 – As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária para o Exercício de 2025:

5.8 – O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.

5.9 - Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SEXTA - DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS

6.1. A empresa vencedora deverá emitir mensalmente as Notas Fiscais separadas conforme cada Local de Instalação, entregar e ou passar em meio eletrônico para cada Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 A Contratante obriga-se a:

7.1.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com observância das normas regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL que regem a prestação dos serviços de comunicação de dados, bem como de acordo com as



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

seguintes obrigações:

7.1.3. Executar os serviços especificados no **Anexo “A”**, do Edital de Pregão Presencial nº. 70/2020, atendendo todas as exigências ali mencionadas;

7.1.4. Aceitar Integralmente a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

7.1.5. A exigência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.

7.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.7. A licitante vencedora se obriga a atender integralmente todas a legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e serviços por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

7.1.8. Cumprir com todas as normas e determinações constantes do Termo de Referência necessárias para a realização dos serviços.

7.1.9. Fornecer Link adicional junto ao Centro de Eventos de Piratuba conforme necessidade por eventos.

7.1.10. Emitir nota fiscal separadamente para cada Link adicional para cada eventos/solicitação.

7.1.11. Atender os chamados quando da falta ou falha no fornecimento do sinal urgentemente.

7.2. A Contratante obriga-se a:

7.2.1. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades apuradas quanto ao objeto ora contratado.

7.2.2. A CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA sobre a aplicação de eventual multa, nos termos da cláusula relativa à penalidade.

7.2.3. Solicitar Link Adicional para o Centro de Evendos conforme demanada de no mínimo 1 (um) dia de antecedencia de até 150 (cento e cinquenta) Mbps.

7.2.4. Solicitar Autorização de Fornecimento para cada evento.

7.2.5. A CONTRATANTE deverá pagar o preço ora ajustado, nas condições e prazos indicados no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Designa o Gestor do Contrato a servidora **Luana Débra Machado** e a fiscal **servidora Janete Rodrigues de Barros** Pela Secretaria de Administração e Finanças, e no caso das demais Secretarias, incluindo Fundo Municipal de Saúde e Fundação da Cultura, cada uma será fiscalizada por servidores designado, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos equipamentos locados, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 155, 156, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados no art. 138 da Lei 14.133/2021;

9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções prevista no art. 155 da Lei 14.133/2024, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, a cada 1 (uma) hora de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento), inclusive nos chamados de falha nas conexões, salvo justificadamente com legalidades.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.3.1. Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.3.2. Rescisão unilateral nos casos de reincidência nos chamados na falta ou falha da conexão não justificadamente.

10.3.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.103/2024, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, 27 de dezembro de 2024.

GUSTAVO ZANATTA
Procurador
CONTRATADA

GIOVANI GELSON MENEGHEL
Gestor do Contrato
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: